PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
14/08/08
PRESIDENTE

FL. Nº 15
PROC. Nº PLC 13/08

LEI COMPLEMENTAR Nº 294 - DE 01 DE AGOSTO DE 2.008.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autoriza a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, o seguinte imóvel:

- Um imóvel rural com área de 1 alqueire mais ou menos, constituído dos lotes nºs 5, 6, 12 e 13 da quadra nº 28; Lotes nºs. 1, 2, 3, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15 da quadra nº 27 e o lote nº 7 da quadra nº 26 e os lotes nºs 4 e 14 da quadra nº 28; Lotes 8, 9, 4 e 16 da quadra nº 27; e 1, 2, 3, 8, 9 e 10 e 11 da quadra nº 26, incluindo as ruas que medem 13 metros por 100, sendo elas Castelo Branco e Carvalho Pinto, antigamente pertencendo ao loteamento da cidade de Jaciporã, deste município e comarca de Dracena, hoje transformado em zona rural, de acordo com a lei municipal nº 956 de 31-12-71, dentro das seguintes divisas e confrontações: de um lado com o remanescente da quadra 28, que continua pertencendo a zona urbana; de outro lado com a parte da quadra nº 26, que pertence a zona rural, de propriedade do Sr. Oswaldo de Souza Machado, de outro lado com a rua Alagoas, e, finalmente pela frente com a Av. Panorama, havido por força da Matrícula 271, do S.R.I., de Dracena.

Artigo 2° - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3° - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reinvidicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4° - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 294 - DE 01 DE AGOSTO DE 2.008.

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 01 de agosto de 2.008.

FL. Nº 16
PROC. Nº PLC 13/08

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

CRISTINA CORTEZI BUCCIRONI
Secretária de Administração